



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000023/11	18/07/2012 14:36:04	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00096044-3 / CALIXTO TOSHUO IAMAGUTI	2.2 CPF/CNPJ: 169.806.548-53	
2.3 Endereço: FAZENDA IAMAGUTI / CAIXA POSTAL 194, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO GOTARDO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000
2.8 Telefone(s): (34) 3671-1801	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00096044-3 / CALIXTO TOSHUO IAMAGUTI	3.2 CPF/CNPJ: 169.806.548-53	
3.3 Endereço: FAZENDA IAMAGUTI / CAIXA POSTAL 194, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SAO GOTARDO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.800-000
3.8 Telefone(s): (34) 3671-1801	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 22 Padap	4.2 Área Total (ha): 238,8500		
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8049	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: RIO PARANAIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 368.200	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.856.100	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	238,8500
<b>Total</b>	<b>238,8500</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	50,2884
Agricultura	31,6612
<b>Total</b>	<b>81,9496</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				42,4948
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,5000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				1,5000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	369.012	7.856.438
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				1,5000
<b>Total</b>				<b>1,5000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 07.02.2011, eu Frederico Fonseca Moreira, engenheiro agrônomo, Analista Ambiental e o engenheiro florestal Íon Araújo Sant'Anna realizamos vistoria para atender ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 1103000023/11. O imóvel Fazenda Lote 22 PADAP, de propriedade do Calixto Tochuio lamaguti, registrada sob a Matrícula 8.049; Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, com área total de 238,8500 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), localiza-se no município de Rio Paranaíba, na micro bacia hidrográfica do Córrego dos Patos, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no bioma dos cerrados, levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elder José de Moura CREA-MG 47.856/D.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica com declividade variando de plana a levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho de textura média fertilidade alta, com cobertura vegetal em pastagem, lavoura, cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ao longo das grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pau Terra, Pau d'óleo, Barbatimão, Goiaba, Pitanga, Jacarandá, Pindaíba, Pau Pombo dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, lobo guará, micos, macacos, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, dentre outras. A reserva legal foi averbada em 21/11/1980 com área total de 60,00 hectares, não inferior a 20%, possui cobertura vegetal de cerrado.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo do curso d'água e 50,0 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 42,4948 hectares, e correspondem a 17,79% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) em 1,50 hectares, onde se pretende a construção de barramento para o projeto de irrigação, projeto estrutural de responsabilidade de Engenheiro Agrônomo Elder José de Moura CREA-MG 47.856/D.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para intervenção em APP é constituída em campo, sem rendimento lenhoso.

Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§4º - O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento.

Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, esta de acordo com a legislação vigente, opinamos favoravelmente pela intervenção em APP em 1,50 hectares.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) até 18/01/2016.

\*Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;

\* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

\* Fazer o isolamento da área de 3,00 hectares e averbação em cartório como área de proteção especial.

\* Fazer o isolamento da área de reserva legal.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de fevereiro de 2011

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1103000023/11

Ref: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

## I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Calixto Tochuo lamaguti, conforme fl. dos autos. Trata-se de intervenção em 1,5000 hectares de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa.

3 - O empreendimento situa-se no Lote 12 PADAP, registrado sob o n. 8.049, com área total de 238,85 ha. A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a ampliação de um barramento no córrego dos Patos, com instalação de estruturas de segurança e conjunto de moto-bomba. A captação de água irá servir um sistema de irrigação por pivot central.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento, nos termos do certificado n. 00250/2012, com validade até 18/01/2016. Em consulta ao SIAM, verificou-se que o requerente possui processo formalizado de renovação de outorga de uso de água (processo n. 2966/2010), referente a Portaria n. 469/2005. O requerente passou a integrar o processo único de outorga em agosto de 2010 após consenso dos demais usuários do manancial. Isso porque, os resultados de monitoramento da vazão no trecho a montante das captações, conforme condicionante estabelecida pelo IGAM, demonstraram que a vazão mínima no trecho foi superior a vazão mínima de referência adotada pelo IGAM na Portaria.

## II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto, conforme DN COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA 369/2006.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 1,5000 em APP, é necessária para a captação e condução de água, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água, observando as medidas descritas no parecer técnico.

9 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de baixo impacto, nos exatos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 c/c a Resolução CONAMA 369/2006; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 1,5000ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo até 18/01/2016 para validade do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 1,5000 ha de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de maio de 2013

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de maio de 2013